

## DECISÃO

- Processos:** TC-13561.989.20-3, TC-13567.989.20-7 e TC-13616.989.20-8.
- Representantes:** - Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva e Denis Da Silva Guerra, Vereadores da Câmara Municipal de Caraguatatuba;  
- Luís Gustavo de Arruda Camargo, RG 32.212.738-5, CPF/MF 289.477.748-55.
- Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
- Responsável:** José Pereira de Aguiar Filho – Prefeito.
- Procurador:** Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva, OAB/SP nº 251.549
- Assunto:** Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2020 (Processo 8639/2020), que objetiva a pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas do Bairro Travessão, Pereque Mirim, Vapapesca e Getuba; e contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2020 (Processo nº 8754/2020), que objetiva a pavimentação e recapeamento – Bairro Jardim Jaqueira.

Em exame as Representações formuladas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Caraguatatuba Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva e Denis Da Silva Guerra (TC-13561.989.20-3 e TC-13567.989.20-7) e pelo Sr. Luís Gustavo de Arruda Camargo (TC-13616.989.20-8) contra os seguintes editais da Prefeitura de Caraguatatuba:

- Concorrência Pública nº 05/2020 (Processo 8639/2020), que objetiva a pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas do Bairro Travessão, Perequê Mirim, Vapapesca e Getuba (TC-13561.989.20-3 e TC-13616.989.20-8);

- Tomada de Preços nº 07/2020 (Processo nº 8754/2020), que objetiva a pavimentação e recapeamento – Bairro Jardim Jaqueira (TC-13567.989.20-7).

Na análise inicial da matéria verifiquei a possibilidade do regular exercício do contraditório, por conta do adiamento dos certames impugnados, razão pela qual expedi Despacho publicado em 23/05/2020, facultando à Prefeitura a apresentação de justificativas sobre as impugnações aduzidas pelos representantes.

Com efeito, após requerer dilação de prazo, a Administração representada compareceu aos autos informando a REVOGAÇÃO dos procedimentos licitatórios, que são objetos dos presentes feitos, comprovadas pelas publicações levadas a efeito no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Secção I, de 04/06/2020, pg. 130, a qual faz juntar.

Nessas circunstâncias, não mais subsistindo os efeitos dos atos convocatórios impugnados, determino o arquivamento dos feitos sem julgamento de mérito, dando-se ciência eletrônica dessa decisão aos representantes e à representada.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e das Representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

Dê-se vista ao Ministério Público de Contas.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

GC., 15 de junho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Conselheira**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-H962-H65Y-5065-63DY